



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 515, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**Tipo: Crédito Adicional Especial**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO  
TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### **TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 491, de 19 de novembro de 2021 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### **CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 483, de 12 de julho de 2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### **CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 493, de 19 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 971.000,00 (Novecentos e setenta e um mil reais).

**CAPÍTULO IV  
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando à Construção de 01(uma) Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 107/2022 Celebrado entre o Município de Água Branca e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.500	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
3010	Programa Escola Pública de Boa Qualidade		
1056	Construir Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 107/2022		
4.4.90.51	Obras e Instalações		870.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1571.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
4.4.90.51	Obras e Instalações		100.000,00
Fonte de Recursos:			
1542.1030 – Transf. Do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%			
1540.1030 – Transf. Do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%			
1541.1030 – Transf. Do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%			
TOTAL..... R\$			971.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 02 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Cultura	01	CC-02
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02v
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM R\$
AP	4.900,00
CC-01	2.000,00
CC-02	1.212,00
CC-03	1.212,00
CC-04	1.212,00
CC-05	1.212,00
CC-06	1.212,00
CC-07	1.212,00
CC-08	1.212,00
CC-09	1.212,00

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 514, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA-PB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Água Branca, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionista.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";

II - "A criança tem urinado muito?";

III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";

IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";

V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";

VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?";

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 515, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**Tipo: Crédito Adicional Especial  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO  
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 491, de 19 de novembro de 2021 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 483, de 12 de julho de 2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

## CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 493, de 19 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 971.000,00 (Novecentos e setenta e um mil reais).

## CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar dotações não consignadas visando à Construção de 01(uma) Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 107/2022 Celebrado entre o Município de Água Branca e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.500	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
3010	Programa Escola Pública de Boa Qualidade		
1056	Construir Creche para 50(cinquenta) Crianças com recursos do Convênio nº 107/2022		
4.4.90.51	Obras e Instalações		870.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
Fonte de Recursos: 1571.0000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação			
4.4.90.51	Obras e Instalações		100.000,00
Fonte de Recursos:			
1542.1030 – Transf. Do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%			
1540.1030 – Transf. Do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%			
1541.1030 – Transf. Do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%			
TOTAL..... R\$			971.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 516, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS  
AÇÕES DE PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE  
DIGNIDADE MENSTRUAL, DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A

## MENSTRUACÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal, por meio de políticas de atenção à saúde, educação e assistência social à promoção do Programa da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta lei tem como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I- Combater a precariedade menstrual;
- II- Promover atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- Garantir a universalização do acesso, as mulheres pobres, aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual;
- IV- Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V- Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI- Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso as informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- VII- Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º A promoção do Programa da Dignidade Menstrual será implementado no sentido de conscientizar a administração pública acerca da necessidade de:

- I – disponibilizar os insumos, entre outros, nos seguintes locais:
  - a) Relacionados aos serviços da rede de saúde municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;
  - b) Escolas da rede municipal de ensino;
  - c) Relacionados aos serviços da rede de assistência social;

II- Incentivar a divulgação do programa de que trata esta lei para as possíveis pessoas beneficiárias.

Art. 4º Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo poder público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) Às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II, da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) Às adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde em situação de vulnerabilidade;
- c) Às adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;
- d) Às adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de pobreza;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

III – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;